



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4656

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Aviso de Licitação Edital de Licitação Nº 018/2021 Credenciamento Nº 002/2021** – Objeto: Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Cairu/BA, para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.
- **Edital de Licitação Nº 018/2021 Credenciamento Nº 002/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para o **credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Cairu/BA, para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Até dia 31/12/2021, das 08:00H às 12:00H e das 14:00H às 16:30H

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço acima descrito ou diretamente no Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Cairu - Bahia, 07 de abril de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente CPL
Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTES EDITAL.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br

A não remessa do recibo exime a Supervisão de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
CREENCIAMENTO Nº 002/2021

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
III. MODALIDADE: CREENCIAMENTO Nº 002/2021		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021, DATADO DE 06/04/2021	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)			
VI. OBJETO: CREENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 07 DE ABRIL DE 2021. DATA FINAL DE ENTREGA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUVE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.037	33.90.39.00.00.000
10/10/18	0002/0014	2.004/ 2.050 / 2.078	33.90.30.00.00.000
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES		X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NÃO SE APLICA.	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE www.cairu.ba.gov.br. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214. TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: www.cairu.ba.gov.br.			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 Março de 2021			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO QUE ESCOLHERÁ QUAL O CONTRATADO QUE LHE PRESTARÁ O SERVIÇO.**

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos hotéis /pousadas/ habilitados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar desta licitação,

- 14.1.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação (hotéis/pousadas) observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- 14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

14.2. Não poderão participar desta licitação Intuições:

- 14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor
- 14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

14.3. A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

XV – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

16.1. Cada proponente poderá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a **carta de credenciamento** em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO IV, integrante deste Edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

16.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL
DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CRENCIAMENTO Nº 002/2021

17.2. Os interessados deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- a) **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- d) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

17.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária)**, do domicílio ou sede do licitante e do Município de Cairu - Bahia.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária do Município de Cairu/BA.

17.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO V** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

- a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;
- b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX – JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.6. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.7. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

XX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A formalização do credenciamento se dará através de **termo de credenciamento específico (Anexo IV)**;

22.2. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

22.6. O eventual inadimplemento pelo **CREENCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

23.3. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

XXIV – DESCRENCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

24.1.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

24.1.2. Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a **PREFEITURA** de acordo com os prazos previstos em lei;

24.1.3. A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

24.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A escolha do Hotel ou Pousada será de livre iniciativa de cada servidor/pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

25.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

25.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

25.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

25.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

25.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

25.7. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.8. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

25.9. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

25.10. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS
ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

25.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Lázaro Dias Carvalho

MEMBRO: Carlos Benedito Guimaraes Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

25.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

25.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 07 de abril de 2021.

Ângelo César Santiago Fahning
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

1 – OBJETO - Credenciamento de empresas classificadas como hotel ou pousada localizadas no Município de Cairu/BA, para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de hospedagem faz se necessária para assegurar aos servidores ou parceiros no desempenho de atividades que servem aos interesses da Administração Pública do Município de Cairu/BA em diligências diversas que demandem a pernoite fora de sua residência.

2.2. Esporadicamente são realizadas ações diversas de cadastramentos, recadastramento, visitas às localidades e Distritos dentre várias outras ações culturais, educacionais, de promoção, ordenamento ou fortalecimento de destinos turísticos que porventura se encerrem em horário não administrativo tonando dispendioso ou perigoso o retorno para residência, o que também justifica a necessidade de tais serviços.

2.3. O credenciamento foi a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art . 25 da Lei nº 8.666/93. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1. Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada à seguir em cada item, serão considerados os Serviços de internet no hotel, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço "não perturbe", "arrumar o quarto".

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SECRETARIA DE SAÚDE			CAIRU SEDE			MORRO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNT	RS TOTAL	QUANT I DADE	VALOR UNT	RS TOTAL
1	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
2	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento de Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
4	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			75		R\$ 8.850,00	75		R\$ 9.750,00
TOTAL GERAL						R\$ 18.600,00		
Café da Manhã: No Mínimo 02 variedades de Guloseimas Light e 02 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 01 variedade de queijo, presunto, Manteiga, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral ou leite desnatado.								



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			CAIRU SEDE			MORRO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNT	RS TOTAL	QUANT IDADE	VALOR UNT	RS TOTAL
1	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	34	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00	34	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
2	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento de Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
4	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			109		R\$ 11.850,00	109		R\$ 13.650,00
TOTAL GERAL					R\$ 25.500,00			
Café da Manhã: No Mínimo 02 variedades de Guloseimas Light e 02 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 01 variedade de queijo, presunto, Manteiga, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral ou leite desnatado.								

4 DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 - Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante.

4.2 - A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- O e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- O lote, o item e a quantidade de diárias solicitadas;
- A data de entrada e saída, e o número de hóspedes;
- O nome e sobrenome do hóspede e telefone de contato;
- A data da expedição da Ordem de Serviço;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.1.2. Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

5.1.3. Atender com presteza às necessidades do Município;

5.1.4. Prestar serviços fora das dependências Municipais;

5.1.5. Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.1.6. Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

5.1.7. Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

6 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 6.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 6.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

Aprovado por: Ângelo César Santiago Fahning
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - **CREDENCIAMENTO CAIRU - SEDE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

DECLARAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação nº 018/2021 – CREDENCIAMENTO nº 002/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de **serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, pelos preços abaixo.

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM			CAIRU SEDE		
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	RS TOTAL
1	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	64	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
2	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
3	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento de Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	45	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
4	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check-out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	45	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
TOTAL			184	R\$	20.700,00
Café da Manhã: No Mínimo 02 variedades de Guloseimas Light e 02 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 01 variedade de queijo, presunto, Manteiga, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral ou leite desnatado.					



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- c) Aceita integral e irretroativamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- g) Indico o e-mail: _____, e o telefone () () para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

CREENCIAMENTO MORRO DE SÃO PAULO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREENCIAMENTO Nº 002/2021.

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CREENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL.

DECLARAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação nº 018/2021 – CREENCIAMENTO nº 002/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREENCIAMENTO para fins de prestação de **serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, pelos preços abaixo.

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM			MORRO DE SÃO PAULO		
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	RS TOTAL
1	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	64	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
2	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
3	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento de Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	45	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
4	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
TOTAL			184	R\$ 23.400,00	
Café da Manhã: No Mínimo 02 variedades de Guloseimas Light e 02 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 01 variedade de queijo, presunto, Manteiga, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral ou leite desnatado.					

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA
E A EMPRESA NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob o nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº., emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, credenciada no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, doravante denominada **EMPRESA CREDENCIADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de hospedagem nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 25, II, c/c o Art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data desua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à EMPRESA CREDENCIADA, os seguintes preços:

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM			LOCAL (INSERIR CONFORME ANEXO II)		
ITEM	SERVIÇO	UNI DADE	QUANTI DADE	VALOR UNT	RS TOTAL
1	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	(INSERIR CONFORME ANEXO II)		
2	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	(INSERIR CONFORME ANEXO II)		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

3	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento de Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã , serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	(INSERIR CONFORME ANEXO II)		
4	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, Telefone, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in 12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	DIÁRIA	(INSERIR CONFORME ANEXO II)		
TOTAL					

§1º - O valor total deste contrato é de R\$ (.....)

§2º - Além da descrição indicada à seguir em cada item, serão considerados os Serviços de internet no hotel, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço "não perturbe", "arrumar o quarto".

§3º - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

§4º - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

§5º - Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada relação dos serviços prestados condizente com a Ordem de Serviço juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

§6º - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.037	33.90.39.00.00.000
10/10/18	0002/0014	2.004/ 2.050 / 2.078	33.90.30.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

§2º - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

§3º - Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total;

§4º - Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

§5º - Atender com presteza às necessidades do Município;

§6º - A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editais e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§7º - Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

§8º - Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

§9º - Apresentar relação dos serviços prestados condizente com a Ordem de Serviço juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º - Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

§2º - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

§3º - Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

§4º - Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

§5º - Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

§6º - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

§6º - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela EMPRESA CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

§1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

§2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

§3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;

§4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Ângelo César Santiago Fahning e da Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.

e) Fica designado o Servidor Roberto Jorge da Silva Santos e o Senhor Josenil Rocha e Silva Filho, Supervisor Geral de Unidade Básica da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

§3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, de de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL EMPRESA PROPONENTE:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2021.

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____ FAX: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU Pousada LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

Declaramos que o (a) Sr^o.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)